



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

entre

DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL
como emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
18 de março de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Da Mata S.A. – Açúcar e Alcool*” (“**Escritura de Emissão**”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) **DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede no município e comarca de Valparaíso, estado de São Paulo, na Estrada Municipal VPS 321, KM 22,8, CEP 16.880-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 08.110.543/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 353000330935 (“**Emissora**”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35229235874 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada nos termos de seu contrato social.

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, “**Partes**”, e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

“**Afiliadas**” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas e as Sociedades sob Controle Comum.

“**Agente Fiduciário**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“**Agente de Liquidação**” significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

“**Alexandre**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1, inciso (xvi) abaixo.

“**ANBIMA**” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160.

“Aprovação Societária” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1 abaixo.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“Autoridade” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (**“Pessoa”**), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

“BRASIF” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1, inciso (xvi) abaixo.

“Caixa” significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em conta corrente, saldo bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN” significa Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor desde 15 de julho de 2024.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 6.3, item (i) abaixo.

“Contrato de Distribuição” significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Da Mata S.A. – Açúcar e Alcool”*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar, colocar, distribuir e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização” tem o significado previsto na Cláusula 5.13 abaixo.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

“Data de Pagamento dos Juros” tem o significado previsto na Cláusula 5.12 abaixo.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo.

“Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada e/ou Sociedade Sob Controle Comum de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Decreto 11.964” significa o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item (i) abaixo.

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Dívida Líquida” significa Empréstimos e Financiamentos menos Caixa e Estoques de Produtos Acabados.

“EBITDA” significa, em relação a qualquer pessoa, em relação aos últimos 12 (doze) meses (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação somente de imobilizado, excluindo-se imobilização/manutenção de entressafra, (v) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados somente ao plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA (a) os gastos relacionados ao trato cultural e a manutenção de entressafra serão considerados como custo e (b) não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Emissora. Por fim não serão considerados no cômputo do EBITDA outras despesas operacionais líquidas.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira, econômica, reputacional e operacional), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou no Projeto de Investimento que afete a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão.

“Empréstimos e Financiamentos” significa o somatório de curto e de longo prazos (a) dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a instituições financeiras; (b) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 5.16 abaixo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Garantia Firme” tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

“Índice de Liquidez Corrente” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, inciso (xix) abaixo.

“Índice Financeiro” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, inciso (xix) abaixo.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Jornais de Publicação” significa os jornais “Jornal Gazeta SP Ltda” e “O Liberal”.

“**JUCESP**” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“**Juros**” tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

“**Legislação Anticorrupção**” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

“**Legislação de Proteção Social**” significa a legislação e regulamentação relativa à crimes ambientais, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo de prostituição, aos direitos relacionados a raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e área de influência de comunidades quilombolas, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

“**Legislação Trabalhista e Ambiental**” significam, ressalvada a legislação e regulamentação referente à Legislação de Proteção Social, (a) a legislação e regulamentação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e (b) a legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional.

“**Lei 12.431**” significa Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Lei do Mercado de Capitais**” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**MDA**” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“**MME**” significa Ministério de Minas e Energia.

“**Oferta**” significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

“**Ônus**” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“**Operação Societária Permitida**” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1, inciso (xvi) abaixo.

“**Parte**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Juros imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

“Pessoas Vinculadas” significa nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

“Plano de Distribuição” tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9 abaixo.

“Procedimento de *Bookbuilding*” tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.

“Projeto de Investimento” tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo, inciso (iii) abaixo.

“Regras e Procedimentos ANBIMA” significa as “Regras e Procedimentos ANBIMA”, em vigor desde 24 de março de 2025.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019.

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“**Sociedade Sob Controle Comum**” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

“**Taxa Teto**” tem o significado previsto na Cláusula 5.11 abaixo.

“**Valor Nominal Unitário**” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo.

“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” tem o significado previsto na Cláusula 5.10 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de março de 2026 (“**Aprovação Societária**”).

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1.1. *Arquivamento e publicação da ata da Aprovação Societária.* A ata da Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, nos termos do artigo 89, inciso VIII, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160, a ata da Aprovação Societária deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da realização da RCA da Emissora ou da assinatura desta Escritura, conforme o caso, se a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

3.1.1.1. Observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de a CVM e/ou o Poder Executivo, conforme o caso, se manifestarem formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de registro e/ou publicação da ata da Aprovação Societária, tais providências não serão exigidas.

3.1.2. *Divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, inciso IX, parágrafos 3º e 5º da Resolução CVM 160 em até 7 (sete) dias contados da (i) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (ii) data da respectiva assinatura.

3.1.3. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21,

sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.4. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina. Nos termos dos artigos 26, inciso X e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, não-conversíveis em ações, de sociedade sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23, parágrafo 1º, todos da Resolução CVM 160, sendo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 4.6 abaixo, sem prejuízo do envio do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM;

3.1.5. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e do artigo 15 do Capítulo VII das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento; e

3.1.6. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto de Investimento protocolado junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME em 16 de março de 2026, sob o número de protocolo indicado na Cláusula 4.2 abaixo, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto de Investimento como projeto prioritário nos termos do Decreto 11.964.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social a exploração de atividades agroindustriais, particularmente, mas não exclusivamente, em relação à cana-de-açúcar, incluindo, sem limitação, (i) a compra e o processamento de cana-de-açúcar para a produção de açúcar, álcool etanol, levedura destinada como ingrediente e aditivo para ração animal e quaisquer outros derivados; (ii) a produção de qualquer derivado de álcool etanol por meio de sua conversão química; (iii) a geração de eletricidade a partir de qualquer fonte criada ou resultante do processamento da cana-de-açúcar ou outros produtos agrícolas; (iv) a comercialização, importação ou exportação de quaisquer produtos relacionados às suas atividades agroindustriais, inclusive todos os seus subprodutos ou derivados; (v) transporte, armazenagem, depósito, empacotamento e demais atividades relacionadas à logística de suas atividades agroindustriais; (vi) a produção de cana-de-açúcar e demais produtos agrícolas em terras próprias ou em regime de arrendamento, parceria, locação, comodato; e (vii) todas as atividades relacionadas ao plantio, tratamentos culturais e colheita dos respectivos produtos agrícolas.

4.2. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto de Investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme detalhado abaixo:

- (i) Protocolo MME: nº 002852.0023541/2026 (e número de protocolo único – NUP: 48340.001533/2026-21);
- (ii) Setor Prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra: produção de etanol e biodiesel em plantas industriais (art. 4º, inciso II, alínea “a” da Portaria);
- (iii) Objeto e objetivo do Projeto de Investimento: produção de etanol anidro e hidratado (“**Projeto de Investimento**”), com o objetivo de captar de recursos para investimentos de custeio necessários as atividades de Produção de etanol anidro e hidratado nas safras 2028 a 2032;
- (iv) Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento: a implementação do projeto terá impactos relevantes em termos sociais e ambientais, que trarão benefícios diretos e indiretos para os atores impactados com o projeto, como por exemplo: (a) geração de empregos; (b) capacitação técnica de mão de obra local; (c) desenvolvimento de fornecedores; (d) geração de receitas para a região; (e) menor emissão de gases poluentes quando comparado aos demais combustíveis; e (f) contribuição para a transição energética no país;
- (v) Data de início do Projeto de Investimento: 01/01/2028;
- (vi) Fase atual do Projeto de Investimento: em curso;
- (vii) Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento: 31/12/2032;
- (viii) Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- (ix) Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão: R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e
- (x) Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento: 79,57% (setenta e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

4.2.1. A Emissora obriga-se a (i) utilizar os recursos decorrentes desta Emissão exclusiva e integralmente no Projeto de Investimento, nos termos descritos na Cláusula 4.2 acima, o qual está exclusiva e integralmente relacionado ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários; e (ii) mediante solicitação de qualquer Debenturista através do Agente Fiduciário, a fim de comprovar o emprego dos recursos na atividade agropecuária, entregar aos Debenturistas as notas fiscais de compra ou de venda de produtos decorrentes do Projeto de Investimento até o valor financiado por meio dos recursos obtidos em decorrência desta Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário, realizar qualquer verificação nesse sentido.

4.2.2. Para cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos indicada na Cláusula 4.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos desta Emissão.

4.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.3. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

4.6. *Negociação.* Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.4 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando destinada a Investidores Profissionais, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

4.7. *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**").

4.7.1. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

4.7.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.7.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

4.7.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

4.7.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.

4.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de subscrição das Debêntures com ágio ou deságio.

4.7.7. Em razão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

4.7.8. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.7.9. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

4.7.10. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.7.9 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.7.9, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante

Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

4.8. Procedimento de Bookbuilding. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da Remuneração e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

4.8.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

4.9. Colocação e Público-Alvo. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 (“**Data de Emissão**”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2036 (“**Data de Vencimento**”).

5.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.8. Quantidade. Serão emitidas 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures.

5.9. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

5.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

5.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de *Integralização* (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). O Valor Nominal Unitário Atualizado será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização de principal ou incorporação de juros, Atualização Monetária a cada período, se houver) conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês “ k ”. Assim para a primeira Data de Aniversário NI_k será o número-índice de 15 de abril de 2026 e NI_{k-1} será o número-índice de 15 de março de 2026;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE; e

Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NI_k divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

5.10.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

5.10.2. Observado o disposto na Cláusula 5.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas ou, ainda, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas:

- (i) caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas (no caso de não instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou

(ii) caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, ou da Resolução CNM 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, caso em que o resgate deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da data em que passe a ser legalmente permitido.

5.11. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,1208% (mil duzentos e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Teto**” e “**Juros**”, respectivamente, e Juros em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à Taxa Teto; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.12. Pagamento dos Juros. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos anualmente, no dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento dos Juros**”).

5.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 6 (seis) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2031 e o último na Data de Vencimento, conforme estabelecido a seguir (“**Data de Amortização**”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de março de 2031	28,0000%
2	15 de março de 2032	38,8889%
3	15 de março de 2033	63,6364%
4	15 de março de 2034	37,5000%
5	15 de março de 2035	60,0000%
6	Data de Vencimento	100,0000%

5.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

5.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.19. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, de um ou ambos dos seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o(s) novo(s) jornal(is) de publicação e (ii) publicar, no(s) jornal(is) anteriormente utilizado(s), aviso aos Debenturistas, informando o(s) novo(s) jornal(is) de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

5.21. Imunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter

descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

5.21.1. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substituí-la.

5.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

5.22. *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.23. *Desmembramento.* Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

6.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures.

6.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

6.3. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude dos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as normas vigentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**):

- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento aos Debenturistas, que será um Dia Útil e a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
- (ii) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iii) considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (iv) em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;
- (v) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a

ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;

(vi) o resgate poderá ocorrer em quaisquer das datas de pagamentos dos Juros, observado que o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

(vii) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 5.20 acima; e

(viii) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.4. Aquisição Facultativa. Observado o previsto na Resolução CVM 77, nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2028, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, observado o disposto na Lei 12.431 e Lei das Sociedades por Ações, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo, ou poderá, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o

imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora, observado que o prazo de cura indicado neste inciso não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou de suas respectivas Controladas;
- (iii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer de suas Controladas (quando aplicável); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, qualquer de suas Controladas (quando aplicável); (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer de suas Controladas (quando aplicável), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer de suas Controladas (quando aplicável), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) requerimento pela Emissora, por qualquer de suas Controladas (quando aplicável), de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, ou, ainda, conciliação ou mediação com grupo de credores antecedente ao processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer de suas Controladas (quando aplicável);
- (iv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (v) descumprimento, pela Emissora, por suas respectivas Controladas (quando aplicável), no prazo estipulado na respectiva decisão, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de exigibilidade imediata, ou outra medida com efeito similar, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for obtido efeito suspensivo ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de

15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação do referido descumprimento;

(vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Emissora, suas Controladas (se aplicável) (ainda que na condição de garantidores) estejam sujeitos, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) na hipótese de a Emissora tentar ou praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão ou a qualquer das suas cláusulas;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; e/ou (ii) em decorrência de uma Operação Societária Permitida (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, cancelada, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(xi) declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total ou parcial das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão;

(xii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada), incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou suas Controladas (quando aplicável), exceto se:

(a) em decorrência de uma Operação Societária Permitida, nos termos desta Escritura de Emissão; ou

(b) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

(xiii) redução de capital social da Emissora, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim; ou (ii) para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) abandono total, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto de Investimento que impeça a continuidade do Projeto de Investimento pela Emissora, que não seja revertida dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis do referido evento;

(xv) provarem-se falsas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão na data em que foram prestadas; ou

(xvi) alteração, ou transferência do Controle da Emissora, exceto se (1) (a) o Controle permaneça sendo exercido, conforme o caso, pelo Sr. Alexandre Grendene Bartelle, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física sob o nº 098.675.970-87 (“**Alexandre**”) e/ou seus herdeiros e por Jonas Barcellos Correa Filho e/ou seus herdeiros; e (b) realizada entre a Emissora e suas Afiliadas e/ou entre sociedades controladas por Alexandre, a Brasif Leblon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 08.869.530/0001-82 (“**Brasif**”) e suas respectivas Afiliadas (sendo que “a” e “b” em conjunto, “**Operação Societária Permitida**”); ou (2) previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da assembleia geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora por suas Controladas (quando aplicável) (ainda que na condição de garantidores) de obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, contraída perante quaisquer terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (iii) na hipótese de quaisquer terceiros, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão ou a qualquer das suas cláusulas, exceto se questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;
- (iv) suspensão ou interrupção das atividades da Emissora, fora do curso normal das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (v) não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;

- (vi) caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures: (a) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) realização, pela Emissora, de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista; ou, ainda, (c) a realização, pela Emissora, de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) se houver mudança ou alteração do objeto social da Emissora, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, suas Controladas (quando aplicável) e/ou seus administradores no exercício de suas funções, da Legislação de Proteção Social;
- (ix) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória que impeça a continuidade do Projeto de Investimento pela Emissora, que não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão;
- (x) provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão na data em que foram prestadas;
- (xi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora de ativos, de forma individual ou agregada, maior do que 20% (vinte por cento) dos ativos permanentes totais, com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;
- (xii) concessão, pela Emissora, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, após a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (xiii) concessão, pelo Sr. Alexandre, de avais ou fianças a operações financeiras na qual a Emissora figure como emissora ou devedora (**“Endividamento com Aval”**), após a Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada com esse fim; ou (b) for outorgada previamente a contratação do Endividamento com Aval, fiança no âmbito da Emissão, em condições, no mínimo, *pari passu*, com o Endividamento com Aval;

(xiv) se a Emissora sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, cujo valor seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e desde que não cancelado ou suspenso judicialmente;

(xv) não obtenção, não renovação, cassação, cancelamento, perda, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas (quando aplicável), ressalvadas aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial;

(xvi) sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Emissora ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto de Investimento pela Emissora, que não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do referido evento;

(xvii) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto de Investimento que comprovadamente impeçam a continuidade do Projeto de Investimento pela Emissora. Para fins deste item serão considerados ativos relevantes relacionados ao Projeto de Investimento, ou seja, os imóveis nos quais estão localizados os canaviais abarcados pelo Projeto de Investimento; ou

(xviii) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por um Auditor Independente, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária; ou

(xix) não observância pela Emissora, do índice financeiro abaixo (“**Índice Financeiro**”), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento das Demonstrações Financeiras Consolidadas pelo Agente Fiduciário, acompanhadas da memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento de tal Índice Financeiro, nos termos desta Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 3,0 (três inteiros); e

(b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,39x.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

“Índice de Liquidez Corrente”: Ativos Curto Prazo / Passivos Curto Prazo, sendo que “Direitos de Uso” e “Arrendamentos e Parcerias Agrícolas a Pagar” serão considerados como itens de Longo Prazo.

7.1.3. Os valores indicados nesta Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 acima devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da data da celebração desta Escritura de Emissão.

7.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (ii) tiver sido instalada, em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes na respectiva assembleia, desde que eles representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto nos incisos (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

- (iv) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.1.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias contado do término de cada exercício social, ou imediatamente após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia

das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como o envio, no mesmo prazo, de declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro;

(c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes do bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência e/ou recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e/ou de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou da existência de qualquer ação, procedimento, investigação ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as

Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário; e

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP;

(iii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos prestação das informações que lhe forem solicitadas;

(iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas (quando aplicável) cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(v) cumprir por si, fazer com que suas Controladas (quando aplicável) e todos aqueles agindo em seu nome e benefício, no âmbito da execução desta Escritura de Emissão, conforme o caso, cumpram, e envidar melhor esforços para que eventuais subcontratados e funcionários, agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como não permitir que suas Controladas (quando aplicável) e seus administradores, agindo em seu nome e benefício, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) envidar os seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e/ou eventuais subcontratados de suas Controladas, conforme aplicável, não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (e) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, administradores e demais partes relacionadas, agindo em seu nome e benefício; e (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

- (vi) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em nome e benefício da Emissora, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (vii) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação da Emissora pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a Legislação de Proteção Social;
- (viii) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento à Legislação Anticorrupção;
- (ix) cumprir, e fazer com que suas Controladas (quando aplicável), empregados e enviar melhores esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Trabalhista e Ambiental e a Legislação de Proteção Social e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades da Emissora e suas Controladas (quando aplicável);
- (x) não realizar operações com partes relacionadas em desacordo com as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) manter, e fazer com que suas Controladas (quando aplicável) mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;
- (xii) manter, e fazer com que suas Controladas (quando aplicável) mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as

normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e para as quais tenham sido obtido efeito suspensivo e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) manter, e fazer com que suas Controladas (quando aplicável) mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xvi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o MDA e o CETIP21;

(xvii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

(xviii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (ii);

(xix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xx) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) relevantes exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles em que a ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xxiii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(xxiv) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, esta Escritura de Emissão válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão;

(xxvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

(xxvii) caso seja outorgada fiança ou aval pelo Sr. Alexandre em Endividamento com Aval, observado o disposto no item "(xiii)" da Cláusula 7.1.2 acima, notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento que constituir tal garantia;

(xxviii) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 de modo a manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer ação, investigação, procedimento e/ou processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; e

(xxix) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da regulação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido regulação específica da CVM, conforme aplicável;
- (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (ii) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (i) divulgar as escrituras de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (ii) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (j) divulgar os documentos e informações mencionados nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima (i) em sua página na rede mundial de computadores (*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas às Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu e não conduzirá qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17:

Emissão	Da Mata
	2ª Emissão

Valor Total da Emissão	200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2033
Remuneração	IPCA + 8.98%

(xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.3. Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão que formalizar a respectiva substituição, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.20 acima e 13 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) parcela única de implantação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a parcela da remuneração devida até 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão;
 - (b) parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no mesmo dia de vencimento da parcela do item (a) acima, no ano imediatamente subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes
 - (c) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (d) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
 - (e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação;
 - (f) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a

ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(g) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas anualmente, pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(h) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) as remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(k) as remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails aliana.batista@damata.ind.br e elizabeth.martins@damata.ind.br; e

(l) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

(ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas:

- (iii) todas as despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e
- (vii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações relativas às Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento de aceitar a função, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;

(xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que

pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xx) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido

encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

9.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais

1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes na respectiva assembleia geral, em segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

10.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula 10; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortização extraordinária facultativa; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (k) de qualquer Evento de Inadimplemento.

10.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, e à realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, nesta data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;
- (x) conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura de Emissão;

- (xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram disponibilizados e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Emissora, exceto no curso ordinário dos negócios; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, exceto no curso ordinário dos negócios; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora;
- (xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;
- (xvi) está cumprindo a Legislação de Proteção Social;
- (xvii) está cumprindo a Legislação Trabalhista e Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto (a) se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável, e (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável, ou (b) caso não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) a Emissora possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e trabalhistas, necessárias ao exercício de suas atividades, ressalvadas (a) aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumpre por si e envia seus melhores esforços para que suas Controladas (se aplicável), Coligadas, respectivos seus administradores e empregados, agindo em seu nome e benefício, e eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como seus administradores, empregados agindo em seu nome e benefício, não violaram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) envia os seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício, não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; e (e) adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxi) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação, investigação, procedimento e/ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxii) não se encontra, assim como seus representantes e administradores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de qualquer procedimento e/ou processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxiii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxiv) não existe, nesta data, contra a Emissora, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a (a) infrações ambientais que possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) descumprimento da Legislação de Proteção Social;

(xxv) não omitiu nenhum fato relevante à Oferta e à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxvi) não prestou declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Inadimplemento;

(xxvii) tem ciência e está de acordo com todas as regras e condições das Debêntures, do Contrato de Distribuição e desta Escritura de Emissão;

(xxviii) possui justo título dos direitos e ativos materialmente necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Emissora;

(xxix) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora;

(xxx) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxxii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;

(xxxiii) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Trabalhista e Ambiental e a Legislação de Proteção Social e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação;

(xxxiv) inexistência qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xxxv) o Projeto de Investimento está integralmente relacionado às atividades exercidas ordinariamente pela Emissora, ou seja, o cultivo de cana-de-açúcar, e a industrialização e comercialização do açúcar, do álcool e seus derivados, em todas as suas formas.

11.2. A Emissora, neste ato, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo

Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações, na data em que foram prestadas, nos termos desta Cláusula 11.

11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.20 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

Estrada Municipal VPS 321, KM 22,8, no Município e Comarca de Valparaíso

CEP: 16.880-000, Valparaíso – SP

At.: Luiz Augusto Resende Nascimento e Aliana Batista

Telefone: (18) 3401-7000

Correio Eletrônico: luiz.resende@damata.ind.br /

aliana.batista@damata.ind.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

13.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

13.3. Para fins desta Cláusula, “VX Informa” é a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

13.4. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA; ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.10. As Partes desde já concordam que esta Escritura de Emissão poderá ser assinada e formalizada fisicamente ou de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais das Partes que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

14.10.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data deste documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada”.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de



Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente este instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de março de 2026.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)



(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Da Mata S.A. – Açúcar e Alcool”)

DA MATA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: